**LEI Nº 08 DE 27 DE JULHO DE 1983.**

Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa de Micro-Bacias Integradas de Conservação de solos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a participar do programa da micro-bacia integrada de conservação de solos a ser desenvolvida pela comunidade agrícola de santa rosa, neste município, sob a coordenação da Emater, Paraná/ ACARPA, com o apoio da Cooperativa e das empresas prestadoras de serviços e assistência técnica atuantes no município.

Parágrafo Único. Tal programa tem por objetivo:

I – Conscientizar os produtores mais resistentes sobre a necessidade de se tornarem medidas urgentes para evitar o agravamento do problema da erosão do solo e poluição ambiental;

II – Desenvolver um trabalho integrado de conservação de solo e preservação da natureza entre agricultores;

III – Demarcar novas curvas de nível do terreno, não se levando em consideração as divisas das propriedades num trabalho retificado pelos agricultores envolvidos neste programa;

IV – Complementar o trabalho integrado de conservação de solos com o reflorestamento das margens do rio novo e seus afluentes.

**Art. 2º** A participação da municipalidade em tal programa das-se-á das seguintes medidas:

I – Colocar a disposição de seus executores, no período oportuno, os maquinários necessários para a execução dos trabalhos de conservação de solos e construção de abastecedouros comunitários;

II – Indicar servidores municipais para operarem tais máquinas;

III – Ampliar o viveiro de mudas existentes, adequando-o as necessidades do programa;

Parágrafo Único. As despesas de correntes do uso de combustível, em todas operações correão por conta dos produtores envolvidos no programa.

**Art. 3º** A municipalidade somente participara do programa da micro bacia integrada de conservação de solos em projeto desenvolvidos no Município de Corbélia, sob a coordenação da Emater-Paraná/Acarpa.

**Art. 4º** No prazo de trinta dias, a contar de sua publicação, o Prefeito Municipal, deixará Decreto regulamentado a aplicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 27 de julho de 1983

**DELSO JOSÉ TRENTIN**
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1127/ta